

Direito das Obrigações

Bruna SUGANO¹

RESUMO: Direito das obrigações trata sobre vínculo jurídico entre credores e devedores, onde o devedor tem a obrigação de fazer, não fazer ou entregar alguma coisa ao credor, pois existe um débito entre eles, e a prestação deve ter valor econômico.

Palavras-chave: obrigações, credor, devedor, relação, prestação.

Conceitos básicos

O assunto Direito das Obrigações é tratado na parte especial do Código Civil.

Quando duas pessoas estão juridicamente ligadas, ou seja existe um vínculo entre elas, existe uma obrigação.

Obrigação é quando alguém é forçado a fazer alguma coisa. Sempre que houver uma obrigação, haverá um credor e um devedor.

O devedor deve dar alguma coisa, fazer alguma ou deixar de fazer alguma coisa, como o próprio nome já diz, ele deve alguma coisa ao credor.

O credor deve receber alguma coisa do devedor, pois há um débito do devedor para com ele.

Credor e devedor

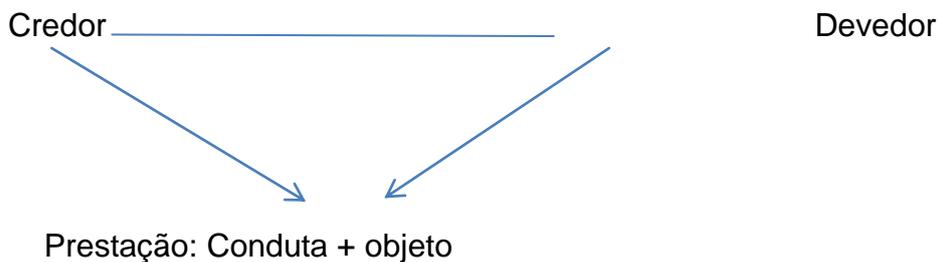
Qualquer pessoa física, ou até mesmo jurídica pode ser credor ou devedor. Quando existe uma obrigação, existe um vínculo jurídico imaterial, onde o débito é como se

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. brunasugano@hotmail.com

deve agir, e a responsabilidade é a consequência do descumprimento da obrigação, que é chamada de sanção ou pena.

O devedor está com uma obrigação de realizar uma prestação a um credor. Essa prestação tem que ter algum valor econômico, ou seja deve ser de natureza patrimonial

Quase sempre que falamos em credor e devedor, falamos em direito das obrigações.



É necessário, ainda, que exista um vínculo jurídico. Existirá um vínculo jurídico quando a conduta real estiver descrita no Código Civil. Quando falamos que há um vínculo jurídico, significa que a lei prevê um débito que, se não for cumprido, acarretará uma responsabilidade. Existem certas relações jurídicas em que há um vínculo e o débito virá desacompanhado da responsabilidade. Ex: Credor e Fiador.

Se eu fizer um contrato, é grande a possibilidade de que eu me torne um credor. O contrato, portanto, é uma das principais fontes da Obrigação.

Fontes de obrigação

- Contrato
- Ato ilícito. O Direito Penal especifica claramente o que é ilícito. O Direito Civil, disse: “Se por culpa, você causar um prejuízo a alguém, ficará obrigado a reparar o dano.” Art. 186 e 927.
- Declaração Unilateral.
- Lei.

Segundo a Doutrina, o Contrato só gera obrigação por que está descrito em lei, assim como o ato ilícito e a Declaração Unilateral. Assim, a Lei é a Fonte Imediata de Obrigação. Assim, as outras fontes são Fontes Mediatas.

O legislador sistematizou o estudo pela conduta humana.

Obrigação de Dar:

- Restituir: Devolver. Na modalidade restituir, o dono da coisa é o credor.
- Entregar. Na modalidade entregar, o dono da coisa é o devedor.

Possíveis objetos da obrigação de dar: Bens móveis, imóveis ou semoventes. Cumprimos a obrigação de dar móveis pela tradição do ato de entregar. Já o bem imóvel, é preciso que seja cumprido certa formalidade

Obrigação de dar coisa certa

(Coisa certa é coisa determinada ou individualizada)

Quando o credor pode exigir o que ele comprou se torna “Coisa Certa”.

A obrigação da apenas um direito pessoal, que é o de exigir que se cumpra com a obrigação. A propriedade é um direito real.

Posse é o aspecto visível da propriedade. A propriedade se faz pela tradição, ou seja, aquele que transfere a posse transfere a propriedade.

Art. 233 do Código Civil.

Culpa: No Direito Civil, tanto faz dolo ou culpa. *

Percimento: A ideia de percimento é a de destruição.

Deterioração: Trata-se de um passo antes do percimento.

Art. 234 do Código Civil.

Sem culpa:

“A coisa perece para o dono” – Princípio do Código Civil.

Com Culpa:

Se a perda resultar de culpa do devedor, este responderá pelo equivalente mais perdas e danos.

“Perdas e Danos se relacionam com ‘culpa’”.

Art. 235 do Código Civil.

Deterioração

Sem culpa:

Fica a critério do Credor pedir o cancelamento do negócio jurídico ou o abatimento do preço.

Art. 236 do Código Civil.

Deterioração

Com culpa:

Fica a critério do Credor, exigir o equivalente ao preço da deterioração mais uma indenização por perdas e danos, ou pedir o montante do que foi pago mais uma indenização por perdas e danos.

A conduta “Dar” tem duas modalidades: Entregar e Restituir.

Exemplo de Entregar: Compra e Venda

Exemplo de Restituir: Comodato

Entregar e restituir

Entregar

Antes da entrega, pode ocorrer o perecimento da coisa certa. A resolução, nesse caso, dependerá da culpa do devedor. Se agir com culpa, deve devolver o equivalente e indenizar por perdas e danos. Se, entretanto, agir sem culpa, deve devolver apenas o equivalente. Art. 234.

Há também a possibilidade de deterioração da coisa certa. A resolução, nesse caso, dependerá da aceitação do credor e da culpa do devedor. Se houver a aceitação da coisa, poderá o credor exigir o abatimento do preço na indenização por perdas e danos. Se houver a negação da coisa, poderá o credor exigir o equivalente mais perdas e danos. Art. 236. Mas, se não houver culpa, o credor poderá exigir apenas o equivalente, caso negue a coisa, ou exigir apenas o abatimento do preço caso aceite. Art. 235.

Restituir

Continua a presunção da culpa pelo descumprimento do termo.

Da mesma forma, em que na entrega. Há também a possibilidade de perecimento ou deterioração.

Considerações finais

Sempre que existir um vínculo jurídico, irá existir também uma obrigação, que terá valor econômico, e deverá constar no Código Civil. O devedor tem um débito com o credor, e este deve ser quitado, através de prestações, que, se não forem cumpridas, poderá ser aplicadas sanções, no fim de reparar o dolo para com o credor

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito civil**. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Método, 2006-2010.

<http://pt.scribd.com/doc/7089085/Direito-Das-ObrigaCOes-Resumao>